



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 31/10/00 LIDO
Assessoria de Plenário

PL 1633/2000

PROJETO DE LEI Nº

(Da dep. Lucia Garayalho e Dep. Edimar Pireneus)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 31/10/00

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

**Reconhece a Festa do Morango, de
Brazlândia, como evento oficial do
Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art.1º Fica reconhecida a Festa do Morango, de Brazlândia, como integrante do calendário oficial dos eventos do Distrito Federal.

Art.2º O Governo do Distrito Federal destinará , anualmente, recursos necessários à realização dos eventos.

Parágrafo único. Caberá à Administração Regional de Brazlândia, ouvidas as organizações responsáveis pela realização dos eventos, a elaboração do orçamento para cobertura das despesas previstas para cada exercício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL nº 1633/2000
Fls. nº 01



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

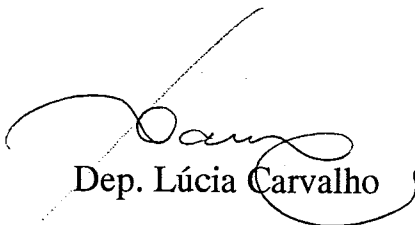
O Distrito Federal, por ser uma cidade jovem, possui poucas manifestações culturais. Em seu contexto geo-político, aglutinador das várias culturas de nosso país, é preciso dar maior incentivo àquelas que aqui chegaram bem como aquelas que aqui surgiram, pois consolidam uma tradição para as gerações futuras.

A Festa do Morango de Brazlândia têm atraído uma grande público que a cada ano é crescente. A procura por tal evento revela elemento fundamental para todos nós: nosso povo está valorizando mais sua cultura, cabendo a nós, mulheres e homens públicos, dar todo incentivo objetivando a consolidação de tais manifestações.

Ainda é importante destacar que durante todos estes anos o poder público pouco tem apoiado tais iniciativas. Com o presente projeto sabemos que a comunidade contará com a presença e apoio governamental, o que garantirá um festejo ainda melhor.

Sendo assim, solicitamos aos nobres pares o voto favorável a este projeto.

Sala das Sessões, em de outubro de 2000-10-26


Dep. Lúcia Carvalho


Dep. Edimar Pireneus

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL	n.º 1633/2000
Fls. n.º	02